



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0582285/2019			
PA COPAM Nº: 10640/2006/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Granduvale LTDA		CNPJ: 05284593000189	
EMPREENDIMENTO: Mineração Granduvale LTDA – Fazenda Paraíso		CNPJ: 05284593000189	
MUNICÍPIO:	Pedra Azul - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS: SIRGAS 2000 24K	Latitude	Longitude	
	15°49'57"	41°20'15"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	3	
A-05-05-3	Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	
A-05-04-6	Pilha de Rejeito/Estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Alisson Rocha Mendes Engenheiro de Minas Tarcísio Fernando Félix D'Assenção Técnico em Mineração		CREA-MG 226414 ART 1420190000000547717 RNP 12910834646 TRT BR20190272597	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Lissandra Silva Marques Gestora Ambiental		13652060	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	

es



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

PT LAS RAS nº
0582285/2019

Data: 26/08/2019

Página 2 de 2

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0582285/2019

O empreendimento Mineração Granduvale LTDA pretende desenvolver atividades minerárias no município de Pedra Azul - MG. Para tanto, no dia 02 de setembro de 2019 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 10640/2006/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste requerimento são Britamento de Pedras para Construção numa área útil de 04 hectares; Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de Empreendimentos Minerários de extensão de 04 Km; Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento, com Produção Bruta de 6.000 m³/ano e Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento numa Área útil de 0,9 hectares. A substância mineral explorada é o granito. O empreendimento foi classificado como Classe 03, não havendo incidência de critério locacional.

O empreendedor possui Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico para captação de 0,410L/s no Córrego Paraíso durante 3:00 h (s) /dia coordenadas geográficas 15°49'55,85"/41°20'50,2", esse volume não atende ao balanço hídrico apresentado com volume máximo de 442,8m³/dia. Possui também Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 04585/2015 vigente até 23/09/2019. Foi apresentado Autorização para Exploração Florestal expedida em 24/03/2008 com validade em 03/09/2008 para o tipo de exploração de corte sem destoca de 1,00 hectare de vegetação nativa, não especificando a finalidade da exploração. Na formalização do processo foi informado que não houve intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior a 22 de julho de 2008, entretanto conforme Auto de Infração Nº200328/2019 e Auto de Fiscalização Nº 200325/2019, o empreendedor interviu em 1.644 m² de área de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica no ponto de coordenadas LAT – 15°49'57,3"/LONG – 41°21'20,9" em data posterior a 31/07/2015 e anterior a 09/05/2016 ainda nesse mesmo período houve a intervenção em área de preservação permanente num quantitativo de 952m², as intervenções foram realizadas para fins de atividade minerária, logo deverá o empreendedor regularizar as áreas intervindas. Pois conforme definido no Parágrafo Único do artigo 15, da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217 de 2017 "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS". (Grifo nosso)

Diante do fato constatado a equipe técnica da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para o empreendimento Mineração Granduvale LTDA para as atividades de "Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Britamento de pedras para construção; Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Pilha de Rejeito/Estéril de rochas ornamentais e de revestimento" no município de Pedra Azul – MG.